

LEI MUNICIPAL Nº 3116, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre reversão de bem doado à União, através da Polícia Federal e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a nova doação ao Estado do Tocantins, através do Ministério Público Estadual e revoga a Lei 2.608, de 19 de maio de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias e compatíveis para reversão e reincorporação de bem de domínio da Municipalidade doado à União Federal através de contrato de doação com encargo, para instalação da sede da Delegacia da Polícia Federal em Araguaína-TO, nos termos do R-2-M-31.043, sendo o seguinte imóvel: Lote de Terras nº 01, da Quadra 09, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína sob o nº 31.043, localizado na Rua Monteiro Lobato, integrante do Loteamento Jardim Santa Helena, nesta cidade, com área total de 4.474,62m², sem benfeitorias, sendo pela Rua Monteiro Lobato, 85,01m de frente; pela linha de fundo, 119,00m confrontando com a Travessa nº 06; pela lateral esquerda, 43,00m, confrontando com a Avenida Marquês de Pombal; e pela lateral direita, 51,95m, confrontando com a Alameda Santa Helena.

Parágrafo único: A área de que trata esta Lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 899.980,32 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Procedida a reversão da doação e sua reincorporação ao patrimônio público municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º ao Estado do Tocantins, através do Ministério Público Estadual, com o objetivo de construção de sua sede regional.

Art. 3º - A doação de que trata o Art. 2º, é feita sob condição resolutiva e havendo mudança de destinação, o imóvel retorna ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias e acessões físicas, sem qualquer indenização, devendo a condição estabelecida constar de registro perante a Matrícula do imóvel.

Art. 4º - O donatário de que trata o Art. 2º construirá sua sede regional em aproximadamente 60% da área do imóvel, consoante regras edilícias vigentes e mediante prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes. No remanescente de 40% do imóvel,

incube-se de construir estacionamento e uma praça pública com seus próprios recursos, sendo a manutenção da mesma de sua responsabilidade.

Art. 5º - A construção da praça deverá observar o projeto básico aprovado pelo Poder Executivo Municipal, devendo conter todas as exigências legais e licenças necessárias à realização do empreendimento.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente lei reverterá ao domínio do Município, tornando-se nula de pleno direito à doação, caso o Ministério Público Estadual não iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano e 03 (três) anos para concluí-las, contados a partir do ato que efetivará a doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.608, de 19 de maio de 2009.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína